



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

Embargos de Declaração nº 0007072-64.2014.815.2003

Relator : Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Embargante : Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogada : Rosângela da Rosa Corrêa - OAB/PB nº 30.820-A

Embargado : Fernando Janeiro Duran

Advogado : Hilton Hril Martins Maia - OAB/PB nº 13.442

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. DISSONÂNCIA VERIFICADA. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. EFEITO MERAMENTE INTEGRATIVO. ACOLHIMENTO PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL.

- Constatada a ocorrência de erro material no acórdão embargado, necessário se torna o seu acolhimento para que seja procedida a retificação, procedendo-se ao seu pronunciamento, dando-lhe efeito meramente integrativo.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher os embargos, com efeito meramente

integrativo.

Banco Bradesco Financiamentos S/A, fls. 173/175, contra o acórdão de fls. 166/171, que, por votação unânime, negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, **Fernando Janeiro Duran**, aduzindo, em resumo, a ocorrência de erro material no acórdão combatido, pois embora mantido os termos da sentença, em uma parte de sua fundamentação, consta que a sentença merece reparos. Por essas razões, pugna que seja sanado o erro material apontado, e, portanto, excluída a parte da decisão equivocada.

Contrarrazões não ofertadas, fl. 179.

É o RELATÓRIO.

VOTO

De início, é oportuno esclarecer que, nos moldes dos incisos I, II e III, do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, para suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz, de ofício ou a requerimento, devia se pronunciar, ou, ainda, para corrigir erro material.

No caso dos autos, o embargante alega a ocorrência de erro material na decisão, especificadamente, no que concerne a parte da fundamentação, na qual consta que a sentença merece reparos, muito embora tenha o acórdão mantido os termos da decisão de primeiro grau.

A propósito, calha transcrever o trecho da decisão de fl. 171:

Pelas razões postas, merece reparos a sentença.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO À**

APELAÇÃO, para manter a sentença em todos os seus termos. - sublinhei.

Nessa senda, vislumbro, de fato, a existência de mero erro material, contudo, ressalte-se que a retificação procedida não tem o condão de alterar a substância do julgado, ou seja não enseja qualquer alteração quanto ao teor do *decisum*, haja vista a fundamentação encontrar-se em consonância com o desprovimento da apelação manejada pela parte autora.

Nesse tema, o art. 494, do Novo Código de Processo Civil, autoriza a modificação de sentença já publicada, com o intento de corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, retificar erros de cálculo, assim também, por meio de embargos de declaração.

Impõe-se, por conseguinte, como providência salutar, a correção da inexatidão material verificada, pelo que, no acórdão ora recorrido, onde se lê “Pelas razões postas, merece reparos a sentença.” leia-se “Pelas razões postas, não merece reparos a sentença.”.

Sendo assim, acolho os embargos de declaração para reconhecer a inexatidão material apontada, e, corrigindo, fazer constar no trecho impugnado, que “a sentença não merece reparos”, mantendo-se, no mais, os demais termos do acórdão.

Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, COM EFEITO MERAMENTE INTEGRATIVO.**

É o **VOTO.**

Presidiu o julgamento, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Relator). Participaram, ainda, os Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira e João Alves da Silva.

Presente a Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes,
Procuradora de Justiça, representando o Ministério Público.

Sala das Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal
de Justiça da Paraíba, em 31 de outubro de 2017 - data do julgamento.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador
Relator